Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.463 - DF (2019/0083640-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	FRANCISCO DE ANDRADE LEITE
ADVOGADO	:	LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTRO(S) - RJ117625
EXECUTADO	:	UNIÃO

DECISÃO

No parecer técnico de fls. 90 e seguintes, constou que:

> (...) Entretanto, caso se entenda que os efeitos da portaria anistiadora encontram-se vigentes, procedeu-se à análise da conta de fls. 24/26, no montante de R$ 547.825,30, atualizada até março/2019, onde verificou-se estar em conformidade com as decisões no MS 18463/DF, razão pela qual deixa-se de apresentar impugnação.

Registre-se que o acórdão exequendo, efetivamente, determinou a incidência de juros de mora e correção monetária. Por outro lado, como bem observado no parecer referido, o valor requerido pelo exequente está em conformidade com o que constou do título exequendo, razão pela qual não há falar em excesso de execução.

Desse modo, determino a expedição de precatório em montante correspondente ao requerido pelo exequente (R$ 547.825,30 - quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, com destaque do percentual relativo aos honorários de advogado (20% - vinte por cento).

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Execução Judicial para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Primeira Seção